

PROJETO DE LEI Nº 62 , DE 28 DE JULHO DE 2011.

ORIGEM: **Poder Executivo**

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 90.374,95 (noventa mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de acordo com classificações orçamentárias a seguir especificadas.

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0645202182.102 – ILUMINAÇÃO PUBLICA EFICIENTE	
1593	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
	2678202132.109 – PROGRAMA DE MANUT. DAS ESTRADAS MUN. E ACESSOS A PROPRIEDADES	
255	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	8.000,00
	0701 – AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	
	2060102202.011 – MANUT. E DESENV. ATIV. SECRET. AGRICULTURA	
393	3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
906	3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.200,00
408	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
	0804 – FUNDO DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	0824302082.1390 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
624	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
	1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	
	2266102091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPL. DE INDÚSTRIA	
1086	3.3.50.41.00 – Contribuições	6.500,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0824302082.069 – CONVENIO PETI PVMC – PISO VARIÁV. MED. COMPLEX.	
1925	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.199,98
1924	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiro – Pessoa Física	500,00
	0824302082.165 – PROJovem ADOLESC. PBV I	
1921	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	7.799,99
1926	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.174,98
	TOTAL R\$	90.374,95

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos suplementares, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias.

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.007 – MANUT. E DEENV. ATIV. SEC. DE OBRAS	
922	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.000,00
	2678202132.109 – PROGRAMA DE MANUT. DAS ESTRADAS MUN. E ACESSOS A PROPRIEDADES	
1081	3.390.30.00 – Material de Consumo	8.000,00
	0701 – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO	
	2012202202.011 – CONVENIO/CONTRATO SINDICATO TRABAL. RURAIS - STR	
1594	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	42.200,00
	2060102202.011 – MANUT. E DESENV. ATIV. SECRET. AGRICULTURA	
404	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
	0804 – FUNDO DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	0824302082.1390 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
926	3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	1.000,00
	1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	
	2266102091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPL. DE INDÚSTRIA	
1087	4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	6.500,00
	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0824302082.069 – CONVENIO PETI PVMC – PISO VARIAV. MED. COMPLEX.	
1561	3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais	999,99
1562	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.699,99
	0824302082.165 – PROJOVEM ADOLESC. PBV I	
1566	3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais	594,99
1390	3.1.90.11.00 – Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.799,99
1391	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.579,99
	TOTAL R\$	90.374,95

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N.º 062/2011

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito suplementar em varias rubricas orçamentarias, de várias Secretarias, deduzindo-se de outras que não serão utilizadas durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

Assim, sendo serviços que ocasionarão despesas públicas, para custeio em unidades orçamentários onde não previsão de saldo, se fazem necessárias as deduções e a abertura dos créditos propostos, sob pena de se prejudicar o andamento das atividades públicas.

Portanto se propõe a presente autorização para a abertura de créditos apresentados, com as deduções apontadas de contas onde não há previsão de gastos no exercício, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal